



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ofício nº 124/2021

Marcelino Ramos, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Vereador SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 030/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 030/2021, que **“Altera Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro de 2002 e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei nº 030/2021, que ora está sendo encaminhado para esta Casa Legislativa, já teve as alterações às atribuições das Serventes aprovadas através da Lei Municipal nº 017/2021, no entanto, ficou constando o Padrão 2 equivocadamente, o que neste momento, pela Lei Complementar 173 não permite alterações desta ordem

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município, solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei

Respeitosamente,


Vannei Mafissoni,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 030/2021, de 24 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 29/2021

Data: 24/03/2021


Agente Administrativo Técnico

**Altera Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro
de 2002 e dá outras providências.**

VANNEL MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º As especificações da categoria funcional do cargo de Servente,
constante do Anexo I da Lei Municipal nº 076/2020 de 11 de janeiro de 2002 passa a
vigorar com a seguinte redação:

"CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparação de alimentos.

Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de
móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos,
passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação
e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e
roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes
apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e
vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; preparar café, chá, chimarrão
bebidas e lanches; preparar as refeições dos estudantes conforme cardápio; montar
os pratos ou buffet e servir as refeições; limpar e organizar os equipamentos,
utensílios e ambiente de trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária de 44 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental;
- c) Para Servidores públicos, a idade limite é de 55 anos.

Recrutamento:

- a) Por concurso público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 017/2021, de 17 de março de 2021, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 24 de março de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.